

CIRCULAR

ORÇAMENTO ESTADO 2015

EMPRESAS E IRC

Descida da taxa de IRC (após 01.01.2015) – de 23% para 21%

Para PME continuam a aplicar-se os dois escalões:

- 17% para os primeiro 15.000€ de lucro tributável
- 21% para o excedente a 15.000€ de lucro tributável

Tributações Autónomas

Nova TA sobre automóveis chamados “comerciais” e carrinhas ligeiras mercadorias

As taxas de tributação autónoma passam a aplicar-se também às viaturas ligeiras de utilização mista e ligeiras de mercadorias (veículos tributados pela taxa normal no CISV)

Viaturas ligeiras excluídas de TA (as que não estão excluídas passam a ter TA):

- Ligeiros de utilização mista, peso bruto > 2500kg, lotação mínima 7 lugares e sem tração às 4 rodas
- Ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 e sem tração às 4 rodas

Dívidas fiscais – Impedimento de distribuição de lucros

Aos contribuintes que não tenham a sua situação tributária regularizada é vedada a possibilidade de distribuição de lucros do exercício ou adiantamentos de lucro

Obrigações declarativas acessórias

Alteração dos prazos (a vigorar a partir de 01.01.2016)

- Modelo 10 – entrega em Janeiro
- Modelo 39 – entrega em Fevereiro

CIRCULAR

ORÇAMENTO ESTADO 2015

IRS

Alteração do regime de tributação à família:

- O regime regra de tributação das famílias passa a ser a tributação separada e não a tributação conjunta como até 2014
- Os cônjuges ou unidos de facto têm de fazer a opção caso desejem tributação conjunta
- A opção por tributação conjunta só pode ser efetuada dentro dos prazos legais para envio da Mod.3 IRS – declarações fora do prazo não podem beneficiar da opção por tributação conjunta (com exceção de declaração de substituição)
- A distribuição dos rendimentos ou gastos dos dependentes é efetuada a 50% por cada um dos cônjuges, independente de quem tenha efetuado o gasto

Quociente familiar:

- Tributação conjunta: $2 + 0,3x(\text{número de dependentes e ascendentes}^*)$
- Tributação separada: $2 + 0,15x(\text{número de dependentes e ascendentes}^*)$
- * só são considerados dependentes que não auferiram rendimentos superiores a 259,36€x14
- A poupança fiscal proveniente da adoção dos quocientes familiares tem os seguintes limites expressos na tabela seguinte:

Tributação Conjunta	2.000€ ≥ 3 dependentes
	1.250€ ≥ 2 dependentes
	600€ ≥ 1 dependentes
Tributação Separada	1.000€ ≥ 3 dependentes
	625€ ≥ 2 dependentes
	300€ ≥ 1 dependentes
Família Monoparental	1.200€ ≥ 3 dependentes
	750€ ≥ 2 dependentes
	350€ ≥ 1 dependentes

Fim da comunicabilidade de perdas entre cônjuges

Os resultados negativos de um dos cônjuges não poderá ser abatido aos resultados líquidos positivos (da mesma categoria de rendimentos) do outro cônjuge

Deduções à coleta:

Dedução	Reforma do IRS
Sujeição	Pessoalizante (dependentes e ascendentes que vivam em comunhão de habitação)
Despesas de saúde	<ul style="list-style-type: none">- 15% do valor suportado com limite global de 1.000€- Só são dedutíveis despesas de saúde isentas ou à taxa reduzida- As despesas têm de constar obrigatoriamente no e-fatura (têm de exigir ao emitente a inclusão do NIF)- Caso as despesas tenham sido incorridas na EU, o sujeito passivo têm de inserir manualmente no e-fatura- estão excluídas despesas eu foram sujeitas a comparticipação (na parte comparticipada)

CIRCULAR

ORÇAMENTO ESTADO 2015

Despesas de educação e formação	- 30% do valor suportado com o limite global de 800€ - Creches, Jardins-de-infância, lactários, escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como as despesas com manuais e livros escolares - As despesas têm de constar obrigatoriamente no e-fatura (têm de exigir ao emitente a inclusão do NIF)
Encargos com imóveis	15% do valor suportado com rendas e juros com limites – art.º 78.º-E
Sujeitos passivos deficientes	Mantém-se
Dedução de IVA (oficinas, institutos de beleza, cabeleireiros, alojamento e restauração)	- Mantém-se - 15% do IVA suportado nas faturas das referidas áreas, com limite de 250€ <u>por agregado familiar</u> (máx. despesas = €)
Dedução de despesas gerais familiares	- 35% dos valores das faturas provenientes de outros serviços e bens que não sejam saúde e educação e formação – limite de 250€ <u>para cada sujeito passivo</u> (máx. despesas = 714,29€) - 45% no caso de famílias monoparentais com limite de 335€ (máx. despesas = 744,45€) - As despesas têm de constar obrigatoriamente no e-fatura (têm de exigir ao emitente a inclusão do NIF) - O valor das dedução é automaticamente apurado pela AT

Vales Sociais – Tickets Infância e Educação

Alteração do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de Janeiro:

- Vales Infância (idade inferior a 7 anos): destinados ao pagamento de creches, jardins-de-infância e lactários;
 - Vantagens:
 - Para a empresa:
 - Não sujeição a Taxa Social Única (23,75%)
 - Dedutível em IRC em 140% (gasto + majoração de 40%)
 - Para os trabalhadores:
 - Não sujeição a Taxa Social Única (11%)
 - Não sujeição a IRS na esfera da Categoria A
- Vales educação (idade entre os 7 e os 25 anos): destinados ao pagamento de escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como despesas com manuais e livros escolares
 - Vantagens:
 - Para a empresa:
 - Não sujeição a Taxa Social Única (23,75%)
 - Dedutível em IRC
 - Para os trabalhadores:
 - Não sujeição a Taxa Social Única (11%)
 - Não sujeição a IRS na esfera da Categoria A até 1.100€ por dependente

CIRCULAR

ORÇAMENTO ESTADO 2015

Deslocação de trabalhadores – Não sujeição a IRS

- Em território acional: os montantes pagos no ano da deslocação a título de compensação, devidos pela mudança do local de trabalho, são rendimentos não sujeitos a IRS, com as condições:
 - Não exceda 10% da remuneração anual, com limite de 4.200€
 - Distancia entre novo local de trabalho e anterior > 100km
- Trabalhadores deslocados no estrangeiro: a compensação que exceda os limites previstos no CIRS beneficiam de isenção se:
 - Sujeito passivo considerado residente
 - Deslocação no ano superior a 90 dias (>60 dias seguidos)
 - Depende de acordo escrito
 - Limites:
 - Não pode exceder o montante anual da remuneração sujeita a IRS
 - 10.000€

Dispensa de entrega da Mod.3 (IRS)

- Para sujeitos que apenas tenham rendimentos sujeitos a taxas liberatórias
- Tenham rendimentos da Cat.A(dependente)+Cat.H(pensões) < 8.500€ (e que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e não optem pela tributação conjunta)

Novos prazos de entrega da Mod.3 de IRS após 01.01.2016

- De 15.03 a 15.04: categorias A(dependente) e H(pensões)
- De 16.04 a 16.05: restantes categorias

Opção por englobamento

- A opção por englobamento passa a poder ser efetuada por categoria a categoria e não pela totalidade dos rendimentos sujeitos a taxas liberatórias como antes. Categorias:
 - Capitais
 - Prediais
 - Incrementos patrimoniais

Alterações na sujeição de rendimentos da categoria A:

- Tributação do Uso de viatura automóvel:
 - Antes: rendimento = 0,75% do custo de aquisição x n.º de meses de utilização
 - Agora: rendimento = 0,75% do valor de mercado (reportado a 1 de janeiro) x n.º de meses de utilização

Categoria B:

- Dedução das contribuições para Segurança social: Passa a existir a possibilidade de dedução das contribuições obrigatórias para a Segurança Social por parte dos sócios de sociedades sujeitas ao regime da transparência fiscal, desde que:
 - Tenham sido suportadas pelo sujeito passivo
 - Não tenham sido objeto de dedução a outro título
- Regime simplificado: nova taxa para as prestações de serviços não especificadas no art.º 151, assim:

75%	Rendimentos das atividades profissionais especificamente previstas na lista prevista do art.º 151.º
35%	Rendimentos de prestação de serviços não previstas na lista do art.º 151.º
10%	Restantes rendimentos não previstos nas restantes alíneas
	Subsídios ou subvenções destinados à exploração

CIRCULAR

ORÇAMENTO ESTADO 2015

15%	Vendas de mercadorias e produtos
	Prestação Serviços de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas
95%	Rendimentos de propriedade intelectual u industrial
	Rendimentos Capitais e resultado positivo de prediais imputáveis a atividades empresariais ou profissionais
	Saldo positivo entre mais ou menos valias
	Restantes incrementos patrimoniais
30%	Subsídios ou subvenções não destinados à exploração

- É eliminado período de permanência mínimo (anteriormente 3 anos)
- Existe uma redução dos coeficientes para sujeitos passivos que iniciem a atividade – redução de 50% (para as 75%, 35% e 15%) no 1.º ano de 25% no ano seguinte – desde que o sujeito passivo não tenha rendimentos de categoria A ou H
- Dedução das contribuições para Segurança social: Passa a existir a possibilidade de dedução das contribuições obrigatórias para a Segurança Social, desde que:
 - Tenham sido suportadas pelo sujeito passivo
 - Na parte em que exceda 10% dos rendimentos brutos

Categoria G – Mais-valias

Passam a ser tributados como mais-valias (antes como capitais):

- Reembolso de obrigações e outros títulos de dívida
- Resgate de unidades de participação de fundos de investimento e a liquidação destes fundos
- Cessão de créditos, prestações acessórias e de prestação suplementares

Novo regime das mais-valias imobiliárias:

- Verifica-se a exclusão de tributação sem exigência de reinvestimento, relativamente a alienações de imóveis destinados a habitação própria e permanente ocorridas entre 2015 e 2020, desde que:
 - O valor de realização seja aplicado na amortização de empréstimo contraído para a aquisição do imóvel alienado
 - O sujeito passivo não seja proprietário de outro imóvel habitacional
 - O respetivo contrato de empréstimo tenha sido celebrado até 31.12.2014
- Determinação das mais-valias
 - Encargos considerados:
 - Os encargos com a valorização dos bens, realizados nos últimos 12 anos
 - As despesas necessárias à aquisição e alienação de imóveis
 - A indemnização paga ao senhorio para que o inquilino renuncie à posição de arrendatário
 - Aplicação de coeficientes de desvalorização sobre o valor de aquisição, desde que tenham decorrido mais de 24 meses entre a data de aquisição e a data da alienação

CIRCULAR

ORÇAMENTO ESTADO 2015

ARRENDAMENTO – PREDIAIS, NOVAS REGRAS

Imposto do Selo / Comunicação dos contratos

Artigo 60 do CIS: Os locadores e sublocadores têm de comunicar à AT os contratos de arrendamento, subarrendamento e respetivas promessas, bem como as suas alterações e cessação

- A comunicação é efetuada até ao fim do mês seguinte ao do início do arrendamento, subarrendamento, alterações cessação e promessa, em declaração de modelo oficial nos termos de portaria a regulamentar
- A comunicação é submetida no serviço de finanças da área onde se situe o prédio
- Esta comunicação só produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2015

Obrigação de comunicação e/ou faturação

Os titulares dos rendimentos da categoria F (prediais) são obrigados:

- A passar recibo de quitação, em modelo oficial, de todas as importâncias recebidas dos seus inquilinos, pelo pagamento das rendas, ainda que a título de caução, adiantamento ou reembolso de despesas
 - É dado um prazo transitório até maio de 2015 para a emissão dos recibos de Janeiro a Abril
- No caso de não comunicação dos recibos, são obrigados a entregar à AT uma declaração de modelo oficial que discrimine os rendimentos da categoria F, até ao final do mês de Janeiro de cada ano, por referencia ao ano anterior

Deduções aos rendimentos da categoria F – Prediais

- Todos os gastos (documentalmente provados e e-fatura): relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração
- IMI e IS
- Gastos efetivamente suportados (documentalmente provados e e-fatura) nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento, relativos a obras de conservação e manutenção do prédio
- Para abrangência destas novas regras só são considerados os gastos incorridos após 01.01.2015
- A análise é efetuada prédio a prédio

CIRCULAR

ORÇAMENTO ESTADO 2015

OUTRAS OBRIGAÇÕES

E-fatura – Comunicação das faturas

Foi prolongado para 2015 a permissão de comunicação global de faturas à AT

Comunicação dos Inventários

Passa a ser obrigatório a comunicação dos inventários até 31 de Janeiro do ano subsequente.

Coimas não comunicação faturas e inventários

A não comunicação das faturas e dos inventários constitui contraordenação grave, punível com coima de 200€ a 10.000€

Caixa Portal Eletrónica – ViaCTT

Todos os trabalhadores independentes que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva (Segurança Social), ficam obrigados a ter caixa postal eletrónica (ViaCTT)
(Antes a obrigação só se aplicava a TI com base incidência igual ou superior ao 3.º escalão)

Garantias – Pagamento Prestações

Prestação de garantia – Pagamentos a prestações – CPPT

Passam a estar dispensados de prestação de garantia os pagamentos em prestações de dívidas fiscais de valor inferior a 2.500€ para pessoas singulares e a 5.000€ para pessoas coletivas

Fiscalidade Verde – Taxa sacos de plástico

Criação de taxa sobre sacos de plásticos leves de 0,08€ por saco (acresce IVA)

- Apesar da taxa ser entregue ao estado pelos produtores ou importadores
- Os agentes económicos inseridos na cadeia comercial (supermercados, lojas...) devem repercutir o encargo para o adquirente consumidor final
- Deverá ser discriminado separadamente na fatura
- A contribuição sobre os sacos de plástico não é considerada um gasto fiscal dedutível para IRC e IRS